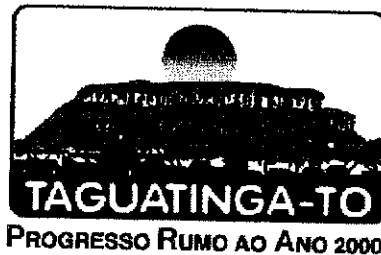


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PROJETO DE LEI Nº 053/99

DE 01 DE MARÇO DE 1999

**“CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – DEMIP”**



Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão.
Por unanimidade
Sala das Sessões 12 / 03 / 1999
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PROJETO DE LEI Nº 053/99

DE 01 DE MARÇO DE 1999

**“CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – DEMIP e
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, ESTADO
DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal de Taguatinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

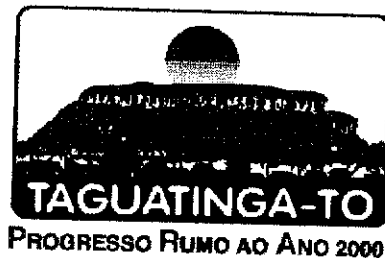
Artigo 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Iluminação Pública – **DEMIP**, sob a forma de autarquia, com a personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, jurisdicionado ao Município de Taguatinga e vinculado à Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, tendo por finalidade planejar e gerenciar o sistema de iluminação das vias e logradouros públicos do Município.

Artigo 2º - Compete ao Departamento Municipal de Iluminação Pública – **DEMIP**:

- I – administração e operação dos serviços de iluminação pública;
- II – o planejamento e a execução de projetos e atividades afetos a disponibilização da iluminação pública das vias e logradouros públicos;
- III – elaboração do seu orçamento plurianual e anual de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Artigo 3º - A estrutura organizacional básica do DEMIP é a constante do anexo I, que integra a presente Lei.

Artigo 4º - Os cargos comissionados necessários ao regular funcionamento do DEMIP são os constantes do anexo II, desta Lei.



Manoel do Carmo G. Zica
Câmara Municipal de Taguatinga - TO

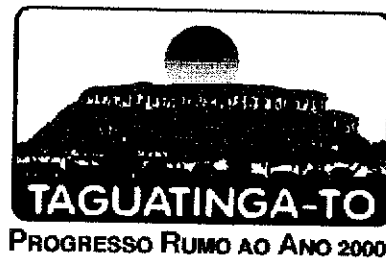
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos quatro (04) dias do mês de janeiro de um mil, novecentos e noventa e nove (1999).

Artigo 6º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, ao primeiro (01) dia do mês de março de um mil, novecentos e noventa e nove (1999).

Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal



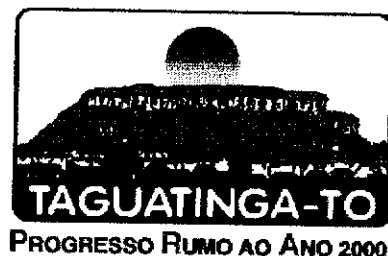
Manoel do Carmo G. Lico
Presidente
Câmara Municipal de Taguatinga - TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

ANEXO I

ORGANOGRAMA DO DEMIP





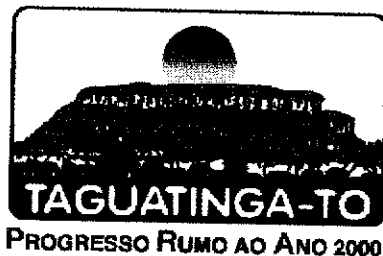
Manoel do Carmo G. Zico
Presidente
Câmara Municipal de Taguatinga TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS-DEMIP

CARGO	QTDE	REFERÊNCIA	SÍMBOLO
DIRETOR DO DEMIP	01	IV	DAI
GERENTE DO DEMIP	02	III	DAI



Manoel do Carmo G. Zico
- presidente
Câmara Municipal de Taguatinga - TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/99 DE 01/MARÇO/99

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – DEMIP, sob forma de autarquia.

Desnecessário dizer da sua importância, uma vez que o mencionado órgão irá cuidar do sistema de iluminação pública do município e seus povoados, trazendo aos seus habitantes maior conforto e qualidade de vida.

De outra parte, a instituição do mencionado Departamento, sob forma de autarquia, dará maior mobilidade e autonomia, resultando daí, em uma melhor prestação de serviços à população.

Na certeza de uma acolhida satisfatória por parte desse Poder, esperamos a aprovação do presente projeto na sua totalidade, transformando-o em Lei.

Atenciosamente,


Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal

Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 12 / 03 / 1999

Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO



Encaminha-se às Comissões Competentes
para os devidos Pareceres

Em 08-03-99,

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 053/99, do Executivo.
" CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DE-
MIP e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

PARECER Nº 007/99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM: 08-03-99

*Ass. parecer do Pres. pelo parecer
pela aprovação
M. Janderian C. Freire - P/ aprovação*

PARECER Nº 007/99

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EM: 08-03-99

*PELA APROVAÇÃO
pelo movimento
pela aprovação*